



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE**, órgão representativo da classe comerciária das cidades de Tijucas, Nova Trento, São João Batista e Canelinha, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO BATISTA**, representando as empresas do comércio varejista de São João Batista, Canelinha, Nova Trento e Tijucas, e ainda, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representando as empresas do comércio atacadista e varejista das cidades de Tijucas, São João Batista, Canelinha e Nova Trento, firmam a presente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

nos termos das cláusulas seguintes:

I – PLANO DE SAÚDE

Todos os comerciários representados pelo Sindicato Obreiro, integrantes da categoria comerciária, farão jus, a partir da vigência da presente, a um **PLANO DE SAÚDE**, de caráter estadual, sem desconto em folha de pagamento ou de qualquer outra forma, cujo convênio, será assinado com a **UNIMED DE BRUSQUE**. O valor da mensalidade, no importe inicial de **R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos)** do **PLANO DE SAÚDE** ora estabelecido, deverá ser repassado mensalmente ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE**, em sua guia de recolhimentos das obrigações sindicais, no máximo até o dia 10 e cada mês. Todos os empregados novos ou demitidos, inclusive para a implantação do sistema, deverão ter seus nomes informados ao Sindicato, até o primeiro dia útil de cada mês subsequente da ocorrência do fato.

- a) os empregados novos (ver letra “a “ da cláusula II), admitidos na vigência da presente, farão jus ao estabelecido no caput, após o período inicial de 60 (sessenta) dias;
- b) o valor estabelecido no caput, será corrigido sempre que houver modificações do plano, a critério da empresa prestadora de serviço do mesmo;
- c) os empregados que tiverem 60 (sessenta) ou mais anos de idade, o valor ora estabelecido será pago em dobro;
- d) aos empregados novos admitidos e que serão beneficiados com o plano de saúde, haverá a taxa de inscrição no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput.



II - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários, serão corrigidos pelo percentual relativo ao INPC de novembro/04 à outubro/05, equivalente à **5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos de por cento)**, a ser aplicado sobre a folha de pagamento vigente no mês de outubro/05.

Parágrafo único - os empregados admitidos após a data de 01 de novembro de 2004, terão seus salários corrigidos de forma proporcional a sua data de admissão.

III - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estipulado para os integrantes da categoria, um salário normativo nas seguintes condições:

a) para os empregados **admitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho**, que nunca tenham trabalhado em estabelecimentos comerciais, isto é, sem experiência:

a1 – **R\$ 416,50 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, a vigor a partir de 01 de novembro de 2005, sem direito ao plano de saúde convencionado;

a2 – **R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)** a vigor desde 01 de novembro de 2005, com direito ao plano de saúde ora convencionado.

b) para os demais empregados:

b1 – **R\$ 416,50 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, com direito ao plano de saúde convencionado;

b1.1 – o empregado fará jus ao salário normativo 2 (dois) meses após a sua admissão;

b1.2 – excluídos os empacotadores de supermercados, faxineiras e Office - boys;

b1.3 – para jornadas diárias inferiores a 6 (seis) horas, os valores estabelecidos nas letras “a” e “b”, poderão serem pagos de forma proporcional, com exceção feita ao plano de saúde;

b1.4 – excluídos os repositores, operadores de supermercados que passarão a ter salário igual ao estabelecido no item “a2” desta cláusula.

IV - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Fica garantido ao comissionista puro, uma remuneração mínima equivalente ao salário normativo da categoria econômica, estabelecido na letra “b” da cláusula anterior.



V - HORAS EXTRAS

a) a remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base o valor total dos salários auferidos durante os últimos 6 (seis) meses. Este montante ser dividido por 6 (seis), para apurar-se a média mensal. Esta média dever ser dividida por 220 (duzentas e vinte) horas. O valor daí resultante, ser multiplicado pelas horas extras trabalhadas durante o mês. A este novo valor, ser acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento).

b) para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras ter por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentas e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescentando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

VI - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas, sobre o valor da comissão auferida.

VII - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias e 13º salário levar em conta o valor médio das comissões dos últimos 6 (seis) meses de trabalho, atualizadas pelo INPC/IBGE.

VIII - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, dever efetuar o pagamento das mesmas no prazo de 10 (dez) dias corridos.

IX - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeriram até 10(dez) dias antes do início das férias.

X - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário devido aos empregados do comércio, ser pago até o dia 20 de dezembro, com o reajustamento salarial contratado para o mês de dezembro.



XI- QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, a importância de **50% (cinquenta por cento)** do salário normativo, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo primeiro - sob pena de pagar o quebra de caixa, as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos, quando na função de caixa, cobrador ou função assemelhada, uma vez que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito, com o ciente do empregado, delas constando as normas para recebimento;

Parágrafo segundo - excluem-se do cumprimento das disposições insertas nesta cláusula, as empresas que não descontam de seus empregados, as diferenças verificadas.

XII - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa, ser realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficar isento de responsabilidade por erros verificados.

XIII - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa, não poder perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo existindo quadro de carreira homologado pelo Departamento de Trabalho do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

XIV - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que se demitirem espontaneamente, ser-lhes pago as férias proporcionais, com exceção no contrato de experiência interrompido pelo empregado.

XV - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem por culpa própria, o pagamento mensal de seus empregados, pagarão, após o prazo legal previsto em lei, multa de 1 (hum por cento) ao dia, sobre os salários vencidos.



XVI - RENEGOCIAÇÕES

Sempre que houver mudança na política salarial, qualquer das partes poder notificar a outra, para negociação de termo aditivo.

XVII - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado, ser anotada na Carteira de Trabalho. No caso de comissionista, ser anotado o percentual recebido e seu salário fixo, se for o caso, podendo discriminar em contrato à parte, em duas (2) vias e mencionado na CTPS, quando houverem mais de um percentual.

XVIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a duração do contrato de experiência, o qual ficar suspenso no evento da concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

XIX - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

XX - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se comprometem a sempre que rescindirem o contrato de trabalho de seu funcionário, pertencente a categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito, bem como, o motivo ensejador da justa causa.

XXI - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas, independente do motivo ensejador, da forma seguinte:

a) até o primeiro (1º) dia útil subsequente ao último dia de serviço, em caso de aviso prévio trabalhado;

b) até o quinto (5º) dia útil nos demais casos.

Parágrafo único - extrapolado quaisquer dos prazos ora estabelecidos, ser devida a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.



XXII - DO AVISO PRÉVIO

A - fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, quer em caso de iniciativa do empregado, quer por parte da empresa, quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade antes do término do referido aviso. Fica, neste caso, o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados, relativos ao período em pauta;

B - o empregado que conte com 6 (seis) ou mais anos de serviço na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, fará jus a **45 (quarenta e cinco)** dias de aviso prévio, inclusive se indenizado.

XIII - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de empregado com qualquer tempo de serviço, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação.

XXIV - FORNECIMENTO DE AAS/RSC

Aos empregados demitidos ou demissionários, quando solicitado, as empresas deverão fornecer o AAS/RSC para serem utilizados juntos a Previdência.

XXV - ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinar local em condições de higiene para lanche dos empregados. O lanche ser oferecido gratuitamente quando em regime de horas extras em caráter excepcional.

XXVI - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas, e, em especial, nos intervalos de atendimento à clientela.

XXVII - UNIFORMES

Serão concedidos uniformes, de forma gratuita, quando exigidos pela empresa, na base de, no mínimo, 02 (dois) uniformes anuais.



XXVIII - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado em todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

XXIX - HORÁRIO GERAL DO COMÉRCIO

A jornada semanal do comerciário, de 44 (quarenta e quatro) horas. Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerado.

XXX - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da entidade sindical, serão aceitos pelas empresas.

XXXI - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A empresa abonar as faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisadas 72 (setenta e duas) horas antes.

XXXII - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias, compensados com as férias e pré-avisando a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

XXXIII - QUADRO DE AVISOS

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados em locais determinados pelas empresas, devendo entretanto, tais documentos, serem previamente submetidos à apreciação e aprovação das empresas.

XXXIV - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a sindicalizar todos os seus funcionários, em especial na admissão, além de recolher as mensalidades em favor da entidade sindical profissional, bem como outras contribuições estabelecidas por assembleias da categoria, especialmente, a partir da assinatura do presente, em vista da já instalação do consultório dentário na cidade de São João Batista.



XXXV - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A) aos empregados de farmácia, que lidam com produtos químicos, bem como aqueles que têm a obrigação de fazerem curativos e aplicações de injeções, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo;

B) aos empregados do setor de concessionárias, que têm por função o manuseio de graxas e óleos minerais, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo;

C) aos empregados do setor de material de construção, que trabalham em depósitos de cimento e cal virgem, farão jus ao adicional de insalubridade em grau médio;

XXXVI - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As empresas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária, quer via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, retidas em folha de pagamento, até 7º (sétimo) dia útil de cada mês.

XXXVII - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, recolherão mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, a quantia de **RS 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)**, corrigidos pelo mesmo índice de aumento salarial concedidos à categoria, para cada empregado sindicalizado ou não, e, pertencente à categoria profissional.

Tal importância deve ser recolhida até, **o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao vencido**, utilizando-se de guias fornecidas pela Entidade Sindical.

XXXVIII - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato Obreiro, relação dos empregados abrangidos por qualquer tipo de descontos ou taxas instituídas (com exceção da mensalidade sindical ou subvenção patronal), inclusive a contribuição sindical, contendo dita relação: o nome, a função, a data de admissão e o salário de cada empregado.

XXXIX - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para o ajuizamento de Ações de Cumprimento.



XL - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo, por infração em caso de descumprimento das obrigações relativas as cláusulas da presente convenção, a qual reverterá totalmente em favor do empregado prejudicado. Pelo não recolhimento da Contribuição Confederativa, além da multa prevista, será acrescido os juros legais e a correção monetária nos termos do artigo 600 da CLT.

Parágrafo primeiro - no caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo sindicato, a multa estabelecida no caput desta cláusula será por infração e por empregado.

A - no caso de empresa com vários estabelecimentos, a multa somente ser aplicada em relação ao estabelecimento infrator.

B - ficam excluídas da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas, as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer documentos.

Parágrafo segundo - no caso de descumprimento do estabelecido na cláusula I - PLANO DE SAÚDE, o valor da multa passa a ser o valor do próprio plano, em dobro, para cada mês de descumprimento, ou, até a efetiva regularização da aplicabilidade da cláusula, para cada empregado prejudicado;

Parágrafo terceiro - no caso de descumprimento da cláusula XXIX - HORARIO GERAL DO COMÉRCIO, em seu parágrafo final, a multa a ser aplicada pelo estabelecimento infrator será o de 30% (trintas por cento) do valor do salário mínimo nacional, por empregado e por infração em favor de cada empregado prejudicado.

XLI - BANCO DE HORAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS, cuja viabilidade em sua implantação, as empresas deverão negociar com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, sempre de forma individual.

XLII - TAXA CONFEDERATIVA

De conformidade com a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, realizada em 08 de outubro de 2004, em que ficou ratificada todas as assembleias gerais anteriores sobre o desconto da taxa confederativa, inclusive, abrindo prazo de 15 (quinze) dias para manifestações contrárias ao desconto, ficou determinado o desconto do percentual de **4% (quatro por cento) nos meses de novembro/05 e junho/06**, sobre os salários de todos os integrantes da categoria dos comerciários, sindicalizados ou não, devendo tais valores daí resultantes, serem recolhidos junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, até o 10º dia útil após o desconto.



XLIII - VIGÊNCIA

A vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será de 12 (doze) meses, com início em 1º de novembro de 2005 e término em 31 de outubro de 2006.

E, por se acharem justos e contratados, assinam a presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para fins de direito.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO BATISTA


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE BLUMENAU

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 430600741/05-73. Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 84101, às fls. 13 do livro nº 01.
Blumenau, 05/12/2005.


Cristina Collaço da Silva
(Subdelegacia de Blumenau)
Matrícula 256.296